

**LEI Nº 14.133/2021:**

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**

Larissa de Moura Guerra Almeida

# PAUTA

---

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:
2. LEI Nº 14.133/2021: EXPECTATIVAS E VANTAGENS
3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, implementou diversas mudanças no processo licitatório, tornando a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente.
- Dentre as principais mudanças, destaca-se a extinção de algumas modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços, e a adição de uma nova modalidade de licitação, o **Diálogo Competitivo**.
- Também estabelece que os processos licitatórios serão feitos por meios eletrônicos, em um **processo eletrônico**. Essa passa a ser a regra, e licitações presenciais viram a exceção.
- São dispositivos que buscam agilizar todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços e fornecer mais transparência para a sociedade.
- Lei nº 14.133/2021: substitui as Leis de Licitações, do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratação, pois revoga as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Criada para regulamentar todos esses mecanismos de forma otimizada, além de trazer inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços.
- **Vigência:** a nova Lei de Licitações entrou em vigor assim que sancionada, mas a revogação das normas anteriores sobre licitações e contratos para a implementação da nova lei ocorrerá dentro de um prazo de **2 anos**.
- Durante esse período, tanto as normas antigas quanto as novas vão produzir efeitos jurídicos.
- A Lei nº 14.133/21 se aplica à Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e todos da administração direta. Contudo, ficam de fora empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas pela Lei nº 13.303/16.
- Também haverá a possibilidade de concorrência para obras de engenharia e até formatos 100% técnicos, como a publicidade, poderão ser feitos eletronicamente.

## 2. LEI Nº 14.133/2021: EXPECTATIVAS E VANTAGENS

- A Nova Lei de Licitações veio para otimizar os processos licitatórios, garantindo mais agilidade para a compra ou contratação de bens e serviços, bem como mais transparência para todo o certame.
- Além disso, deve diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório, já que a Nova Lei estabelece que as licitações devem acontecer por meios eletrônicos como regra, sendo a licitação presencial a exceção.
- **Todas as regras em um só documento:** a Lei nº 14.133/21 fez uma série de alterações e revogou leis antigas, como a antiga Lei de Licitações e a Lei do Pregão, reunindo as regras licitatórias
- **Agilidade:** a Lei nº 14.133/21 altera alguns dispositivos, como as fases de licitações, buscando agilizar o processo licitatório.

## 2. LEI Nº 14.133/2021: EXPECTATIVAS E VANTAGENS

- **Processo eletrônico:** a regra para os processos licitatórios, a partir da nova lei, é a forma online, sendo as licitações presenciais a exceção, necessitando justificativa.
- **Redução de despesas:** além de menos oneroso para a Administração, o processo eletrônico faz com que nenhum dos envolvidos tenha gastos com locomoção e promove a saúde coletiva e a vida (COVID-19), bem como as licitações serão mais seguras.

## 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

### a) Abrangência

- Alteração na abrangência de envolvidos → a Lei nº 14.133/21 vale para a Administração Pública, federal, estadual, distrital e municipal, em todos os órgãos.
- No entanto, não se aplica para as empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas pela Lei nº 13.303/16.

### b) Fases da licitação

- **Inversão de fases:** de acordo com a Lei nº 14.133/21, primeiro deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora → **forma de agilizar o processo**

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- **Habilitação:** art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/21 → autorização da realização da etapa de habilitação **antes das propostas**, quando for devidamente justificada a vantagem e desde que esteja previsto de forma clara no edital.
- art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21 → é obrigatória a realização das licitações por meio eletrônico, **em todas as suas fases** → independentemente da modalidade, a **licitação eletrônica é a regra**, enquanto a licitação presencial se torna uma exceção que depende de justificativa.

#### c) Modalidades de licitação

- A Lei nº 14.133/21 deixa de definir a modalidade em razão do valor do objeto. Por essa razão, as modalidades de **tomada de preços e convite deixam de existir**



### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- Entretanto, as modalidades concorrência e pregão permanecem, e serão definidos em razão da **complexidade do objeto**.
- Apenas não será aplicada tal regra quando se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e em obras e serviços de engenharia que **não sejam considerados comuns**.
- art. 28, Lei nº 14.133/21 → a partir da Nova Lei de Licitações, são modalidades de licitação:
  - Pregão;
  - Concorrência;
  - Concurso;
  - Leilão;
  - **Diálogo competitivo**.
- O pregão será a modalidade utilizada para a contratação de bens ou serviços comuns. Já a concorrência é aplicável às contratações de bens, serviços especiais e obras de engenharia.

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- O concurso também mantém a aplicação para a contratação de serviço técnico, científico ou artístico, enquanto o leilão será aplicável para alienação de bens móveis ou imóveis.

#### d) Diálogo competitivo

- art. 32, Lei nº 14.133/21 → nova modalidade de licitação, que pode ser utilizada para contratações:
  - para inovação tecnológica ou técnica;
  - quando houver impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
  - quando houver impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas (objetivamente) com precisão suficiente pela Administração.
- Os procedimentos previstos na lei também deverão ser respeitados de forma a permitir a ampla competitividade nessa nova modalidade.

### **3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS**

#### **e) Novos valores de dispensa de licitação**

- A Lei nº 14.133/21 também estabelece os valores de dispensa de licitação.
- Desse modo, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto foram elevados para:
  - Até R\$100.000,00 para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;
  - Até R\$50.000,00 para bens e outros serviços.

#### **f) Valor de referência sigiloso**

- Possibilidade de dar caráter sigiloso aos orçamentos, reforçando o já previsto com o decreto 10.024/19.

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- art. 24, Lei nº 14.133/21 → o valor de referência poderá ser sigiloso aos licitantes, desde que justificado o interesse do órgão.
- A exceção para o sigilo se dá somente nas licitações que adotam o maior desconto como tipo de análise da proposta, já que, nesse caso, é necessário que as empresas ofereçam desconto sobre o valor previamente proposto pela Administração.

#### g) Procedimentos auxiliares

- A Lei nº 14.133/21 também traz disposições a respeito de alguns procedimentos auxiliares que poderão ser utilizados e adotados pelos órgãos públicos:
  - **Credenciamento**: muito útil diante de mercados flutuantes;
  - **Pré-qualificação**: para ser usado em licitações futuras;

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- **Manifestação de interesse**: mediante chamamento público;
- **Registro de preços**: para controle e fiscalização;
- **Registro cadastral**: que deverá ser unificado a todos os órgãos.

#### h) Mudanças na habilitação

- Alguns dos critérios de habilitação também foram renovados, como a previsão em lei de aceitação de balanço de abertura (art. 64, §1º).
- Além disso, na qualificação econômico-financeira, passará a ser exigido **balanço patrimonial dos últimos dois exercícios**, com exceção das empresas com menos de dois anos de existência.
- Mas, na qualificação técnica, passará a ser admitida a possibilidade de comprovação de capacidade por meios alternativos, **a serem definidos no edital**, quando não se tratar de serviços de engenharia (art. 66, §3º).

# 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

## i) Modos de Disputa

- A Lei nº 14.133/21 também trouxe pelo menos 4 modos de disputa para a etapa de julgamento da proposta: o modo **aberto**, o modo **fechado**, o modo **aberto e fechado** e o modo **fechado e aberto**.
- **Modo Aberto:** os licitantes deverão fazer a apresentação de suas propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes → todos os lances são públicos e sucessivos, com prorrogações que variam conforme o definido no edital.
- **Modo Fechado:** as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.
- **Modo Aberto e Fechado:** os licitantes, em um período fixo de tempo, dão os seus lances publicamente. Em seguida, há um outro período de tempo aleatório adicional sem prorrogação para que os licitantes ajustem suas propostas.

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

→ após, nos minutos seguintes, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance) terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso

→ nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances **é facultativa no edital**.

→ Após o fim da etapa de lances, o sistema ordena os melhores valores por ordem de vantajosidade para que apresentem seus últimos lances finais fechados.

→ Ao fim do processo, as propostas fechadas são conhecidas, apurando-se qual delas é mais vantajosa para a administração.

- **Modo Fechado e Aberto:** ao contrário do modo anterior, há uma primeira etapa de envio de lances que é fechada, isto é, os lances não são públicos.

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

→ Essa etapa, por sua vez, é seguida por uma etapa aberta com os licitantes que ofereceram lances até 10% superiores ao menor lance tem a oportunidade de fazer ofertas de forma aberta, ou seja, publicamente.

#### **j) Garantia Contratual**

- A Lei nº 14.133/21 ainda prevê a exigência de garantia contratual como uma opção do gestor público (art. 95).
- Caso o gestor decida pela exigência, caberá ao contratado escolher entre as opções de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 95, §1º).
- art. 101, A Lei nº 14.133/21 → descreve a possibilidade de o edital exigir como garantia de contratos de obras e serviços de engenharia seguro-garantia, estabelecendo que, em casos de inadimplemento contratual, caberá à seguradora concluir o objeto contratado.



### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- Trata-se de uma prática internacionalmente conhecida como *step in right*, que busca impor ao segurador a assunção da obrigação de entrega da obra ou serviço no caso de o contrato falhar.
- **Inovação:** solução para a dificuldade de licitar obra e serviço de engenharia com execução incompleta.
- **Eventual obstáculo:** a ferramenta representará um custo considerável para a contratação, motivo pelo qual deve ser utilizada **apenas em casos em que o risco de inadimplemento seja significativo** ou **represente dificuldades para a continuação do objeto contratual**.
- Além disso, ressalte-se que a o valor da garantia contratual subirá de 5% para 30%.

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

#### Em resumo:

- A Lei nº 14.133/21 estabelece uma série de **mudanças no processo licitatório**
- Algumas das modalidades de licitação, como a **Carta Convite** e a **Tomada de Preços** deixam de existir, dando lugar ao **Diálogo Competitivo** (modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos)
- A **inversão de fases passa a ser a regra**, e não a exceção, assim como as modalidades de licitação por **meios eletrônicos**

### 3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

#### Em resumo:

- Principal finalidade das alterações foi a de **agilizar o processo licitatório** e trazer mais **transparência** para os gastos públicos de maneira geral
- Forma de **facilitar a participação de empresas nos processos licitatórios**, aumentando o alcance desses mecanismos aos empresários interessados → princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes
- Sugestão de leitura:  
*Guia prático da nova lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021.*  
VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Pinhais: Editora JML, 2021.  
Disponível em:  
[https://www.jmleventos.com.br/arquivos/editora/pdf/Guia\\_pratico\\_Nova\\_Lei.pdf](https://www.jmleventos.com.br/arquivos/editora/pdf/Guia_pratico_Nova_Lei.pdf)



RODRIGUES  
DIAS E RIANI  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

rdrconsultoria.com.br  
(31) 2551-7379 | @rdrconsultoria  
rdr.advconsultoria@gmail.com



solucaoct.com.br  
(31) 9 9743-5610  
solucaoct@yahoo.com